Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.128 de 19 de novembro de 1985

Altera a redação do artigo 6º da Lei 974 de 25.10.82 e o artigo 113 da Lei 1.080 de 28-12-84 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 974 de 25.10.82, passa a ter a seguinte redação:

" Os valores das Funções Gratificadas serão obtidos com base no vencimento dos Cargos Comissionados CC 1, conforme discriminação abaixo nos seguintes percentuais:

F.G. I - 40% (quarenta por cento)
F.G. II - 35% (trinta e cinco por cento)
F.G. III - 30% (trinta por cento)
F.G. IV - 25% (vinte e cinco por cento)
F.G. V - 20% (vinte por cento)

Artigo 2º - O artigo 113 da Lei 1.080 de 28-12-84 passa a ter a seguinte redação:

" Será concedida ao ocupante de cargo em Comissão uma gratificação por representação, no valor de 200% (duzentos por cento) do vencimento."

Artigo 3º - O aumento de despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da dotação própria, com a su

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Cont...

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

- plementação que se fizer necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá ef eitos à partir de 01 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 20 de Novembro de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA

PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236